

VII- Danilo Matheus Rondoura dos Santos – RG Nº2370991/SSP/MS;
VIII - Elizet de Almeida – RG Nº536.387/SSP/MS;
IX - Florêncio José da Silva – RG Nº410.220/SSP/MS;
X - Floristela Samuel Farias – RG Nº1.964.967/SSP/MS;
XI - Gislaíne de Oliveira – RG Nº1.964.907/SSP/MS;
XII - Ivan Nelson Moreira – RG Nº2.009.014/SSP/MS;
XIII - Luiz Francisco Coelho – RG Nº15564269/SSP/MS;
XIV - Maria Auxiliadora da Silva – RG Nº2045900/SSP/MS;
XV - Paulino Marques – RG Nº1994099/SSP/MS;
XVI - Paulo Romero Larrea – RG Nº480.433/SSP/MS;
XVII - Ramao Coronel RG Nº229.521/SSP/MS;
XVIII - Sebastião Maurício Borges – RG Nº907719/SSP/MS;
XIX - Sueli Polidorio – RG Nº2.229.763/SSP/MS;
XX - Vanda Mota Lavalis -RG Nº2379169/SSP/MS.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA "N"CGP/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

A **COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e VIII do art. 28 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO as alterações do Capítulo II do Decreto-Lei nº 3.689 de 1941, dadas pela Lei nº 13.964, de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 estabelece que o órgão central de perícia oficial de natureza criminal é o responsável por detalhar a forma do cumprimento da cadeia de custódia;

CONSIDERANDO o tempo necessário para adequação estrutural, tecnológica e logística da Coordenadoria-Geral de Perícias à referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos imediatos para funcionamento do sistema de cadeia de custódia;

CONSIDERANDO que vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal;

CONSIDERANDO que a coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir norma de garantia da cadeia de custódia dos vestígios coletados com fins periciais no decurso do inquérito ou processo.

Art. 2º Para os fins pertinentes a esta Portaria, considera-se que as etapas da cadeia de custódia foram seguidas conforme determina o art. 158-B do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 3º. Os vestígios encaminhados às unidades da Coordenadoria-Geral de Perícias – CGP – deverão estar acondicionados, separadamente, em embalagens de segurança lacradas e numeradas, cada qual acompanhado do Formulário de Cadeia de Custódia – FCC, conforme modelo do Anexo I, bem como da respectiva requisição ou solicitação de exame pericial.

§ 1º. A separação dos vestígios deve obedecer ao princípio da razoabilidade para garantir a adequada preservação da prova material, com vista a evitar danos físicos, contaminações químicas e ou biológicas, bem como contaminações cruzadas.

§ 2º. Vestígios que não possam ser embalados devido às suas dimensões, tais como veículos e objetos de grande porte, devem ser identificados, conforme modelo do Anexo 2, e encaminhados às unidades da CGP, conjuntamente com seu FCC.

§ 3º. O servidor responsável pelo recebimento do vestígio, em qualquer fase da cadeia de custódia, deverá verificar se as condições de embalagem estão de acordo com o disposto nesta Portaria e, em caso de não conformidade, deverá preencher o campo específico do FCC.

§ 4º. No caso de drogas apreendidas deverão ser encaminhadas às unidades da CGP apenas amostras em quantidade suficiente para o exame toxicológico definitivo e contraprova, conforme estabelece a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 4º. O FCC deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo primeiro custodiante, que é aquele que coletou/recebeu e acondicionou o vestígio na embalagem apropriada.

Art. 5º. Todas as movimentações do vestígio devem ser registradas nos campos designados do FCC, incluindo-se aquelas realizadas dentro da própria unidade da CGP.

Art. 6º. A embalagem de segurança lacrada só poderá ser aberta pelo Perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 1º. Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar no FCC o nome e a matrícula do responsável pela abertura do lacre, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 2º. Os lacres rompidos deverão ser acondicionados no interior da nova embalagem de segurança.

§ 3º. No caso de dano involuntário à embalagem em que seja necessário substituí-la, deve-se acondicionar o vestígio juntamente com sua embalagem danificada e lacre inicial em nova embalagem apropriada, devendo os registros da razão da substituição serem anotados e assinado pelo custodiante imediato no campo "Não Conformidades" do FCC.

Art. 7º. O Perito designado para a análise do vestígio deverá devolvê-lo em caso de não conformidade entre o conteúdo e sua descrição, registrando tal situação no FCC.

Art. 8º. Caso a Central de Custódia da Unidade de Perícia não possua espaço suficiente ou condições de armazenar determinado material, o responsável pela unidade deverá encaminhar expediente à autoridade policial ou judiciária que determinará as condições de depósito do referido material em local diverso.

Art. 9º. O FCC deverá acompanhar o vestígio até seu destino final, ocasião em que será arquivado, sendo classificado como documento de guarda permanente.

Parágrafo único. Caso o vestígio seja armazenado em local diverso das centrais de custódia das Unidades de Perícia, estas deverão arquivar a **cópia do FCC**.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2020.

Glória Setsuko Suzuki
Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

ANEXO I DA PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

F R E N T E

FORMULÁRIO DE CADEIA DE CUSTÓDIA – FCC

1 - Informações Gerais do Vestígio

N.º do Lacre:	Data da Coleta: ___/___/___	Horário da Coleta: ___ : ___	Registro de Entrada:
Unidade:	Procedimento (BO, TCO, IP, IPM): _____ n.º _____ / 20__	Processo nº:	
Endereço do local de crime (e/ou coordenadas):			
Descrição do vestígio/vítima/suspeito: _____ _____			
Localização do vestígio no local de crime/vítima/suspeito: _____ _____			

2 - Responsável pelo Lacre (1º Custodiante)

Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:
Outros componentes da equipe:				

3 - Cadeia de Custódia

Movimentação / n.º embalagem	Data/Hora	Matrícula / Lotação	Assinatura	Razão da movimentação
Recebido de:				1
R Recebido por:				
2	Recebido de:			
	Recebido por:			
3	Recebido de:			
	Recebido por:			
4	Recebido de:			
	Recebido por:			
5	Recebido de:			
	Recebido por:			
6	Recebido de:			
	Recebido por:			

V E R S O

7	Recebido de:				
	Recebido por:				
8	Recebido de:				
	Recebido por:				
9	Recebido de:				
	Recebido por:				

4 - Registro das não conformidades

Nº da Movimentação/n.º embalagem	Data/Hora	Descrição da não-conformidade	Assinatura
	Recebido de:		
	Recebido por:		
	Recebido de:		
	Recebido por:		

Recebido de:			
Recebido por:			

5 - Transferência de custódia para outro órgão

Autorizado por / nº do documento:				
Recebido por:	Cargo:	Matrícula:	Data / horário: ___/___/20___ - __:__	Assinatura

6 - Encerramento da Cadeia de Custódia

<input type="checkbox"/> Análise Destrutiva	<input type="checkbox"/> Destruição	<input type="checkbox"/> Liberação do cadáver para inumação	<input type="checkbox"/> Outro:	
Nº do documento que registra o encerramento:		Local:	Data: ___/___/___	Horário: __:__
Observação:				
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura

Instruções para o preenchimento do FCC:

1. O primeiro custodiante é responsável pelo preenchimento das *Informações Gerais do Vestígio* e pelo primeiro conjunto de linhas do registro da *Cadeia de Custódia*.
2. Cada movimentação do vestígio deve ser registrada no conjunto de linhas subsequente na tabela.
3. Caso todas as linhas de movimentação tenham sido utilizadas, deve anexar-se outro FCC com a mesma numeração de Procedimento e com as *Informações Gerais do Vestígio* preenchidas.

ANEXO II DA PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

IDENTIFICAÇÃO DE VESTÍGIO (Esta identificação deverá estar afixada no vestígio de grande porte)				
Descrição do vestígio: _____				
Endereço do local de crime (e/ou coordenadas): _____				
Data da Coleta: ___/___/___	Horário da Coleta: __:__		Registro de Entrada:	
Unidade:	Procedimento (BO, TCO, IP, IPM): _____ n.º _____ / 20___		Processo nº:	
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 099/2019 – Gcont nº 12.172, Processo nº 31/000.794/2019, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa INTER PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME, referente ao SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CORPOS DE LOCAIS DE CRIME para atender a Coordenadoria-Geral de Perícias, **conforme Parecer nº 322/2020/CATE/SEJUSP/MS**, com fulcro no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, tendo por objetivo a troca da funcional programática/Programa de Trabalho constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato, tendo em vista a necessidade de adequação do Plano Plurianual 2020/2023, publicado no Diário Oficial nº 10.055, Suplemento I, no dia 20 de dezembro de 2019, passando do Programa de Trabalho nº 10.31901.06.181.0044.2271.0001, para o Programa de Trabalho nº 10.31901.06.122.0013-4131-0008, permanecendo a natureza e a fonte de recurso as mesmas, com efeitos a